LEI Nº 1.217/PMC/01

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A PASTORAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Pastoral da Criança e do Adolescente da Paróquia Sagrada Família, cujo escopo é ajudar na aquisição de material de consumo e no transporte de 120 crianças e adolescentes carentes que habitam nos Bairros Sociedade Bela Vista, Habitar Brasil, Teixeirão e Vilage do Sol, no período de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender o pacto no período de 01.07.01 à 31.12.01. Cujo repasse será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Pública Municipal, na forma do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os saques dos recursos referidos neste artigo serão exclusivamente efetuados para pagamento das despesas prevista no Plano de Aplicação, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente devolvidos aos cofres do Município;

Parágrafo Segundo – Os rendimentos de aplicação auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro – A conveniada deverá aplicar os recursos recebidos até trinta dias, após o repasse de cada parcela.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder Abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no programa 15.07.021.2.044 – Manutenção da SEMAST – Elemento de Despesa 3233-01 – Contribuições Correntes. Para cobertura do referido crédito será reduzido a seguinte dotação orçamentária :

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
13.76.449.1.003 – Pros. na Construção da Rede de Esgoto
4110.01 – Obras e Instalações..... R$ 40.000,00

Art. 4º. O prazo para prestação de contas do Convênio é de 30 (trinta) dias, após a data final do prazo de aplicação de cada parcela, sob pena de não fazendo, serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do convênio.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos abaixo, compreendendo os seguintes documentos:

a) Ofício de Encaminhamento;
b) Cópia do Plano de Trabalho;
c) Relatório de Execução Físico – Financeira (Anexo I);
d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Anexo II);
e) Relação de Pagamentos (Anexo III)
f) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos (Anexo IV);
g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela, até o último pagamento;
h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta da Prefeitura, indicada pela Tesouraria do Município, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas ficais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENIADA**, com identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo **CEDENTE.**

Art. 5º. A CONVENIADA para atingir o objetivo proposto no Convênio, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto pactuado.

Art. 6º. A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor recebido à título de convênio, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação vigente aos cofres da Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto do CONVÊNIO;
b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – Compromete-se, ainda, a CONVENENTE a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha sido feito a aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 26 de junho de 2.001.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO 1171